



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 01-04/2023

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
• **Secretaria da Educação**

III – NUMERO DE ORDEM:
• **555-02/2023**

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
31304/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Carta de Credenciamento
ANEXO III Declaração de Informações;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Unidade Gestora:	Fonte Recurso:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria da Educação	Livre	12.365.0009.2043 Manutenção da Educação Infantil	– 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		12.361.0009.2039 Manutenção do Ensino Fundamental	–

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 01-04/2023

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Lajeado torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 31304/2023. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente e nas regras constantes neste Edital, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, faz saber que estará recebendo inscrições de pessoas jurídicas interessadas na **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**. A abertura dos envelopes recebidos será procedida pela Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 30.902/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor fixo
1.1.1	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e no mínimo 1(um) <u>caminhão baú</u> com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m.	R\$ 197,66
1.1.2	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e com no mínimo 1(um) <u>caminhão com carroceria aberta</u> .	R\$ 197,66

1.2 - A prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 1).

1.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

SOSUR: Nelson de Freitas Noronha e Rudimar Reis;

SEAD: Letícia Craide Demaman e Rosa Helena Becker Delwing;

SESA: Cristiano Both.

SMDS: Idemar Luiz Pires da Silva

SESP: Jeferson Scheeren

SECEL: Fabricio Meneghini da Silva

SED: Fabiane Viana da Rocha

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Habilitam-se para participar do presente processo, empresas interessadas na prestação de serviços de transporte de móveis que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 Ofício de Apresentação contendo:

- I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;
- II - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica;

3.1.1) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “3.1, II” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

b) Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**; Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, **ou**; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **e**; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

i) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

j) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

l) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência

m) documento comprobatório do veículo, em nome da empresa, ou, contrato de locação em nome da empresa e documento do veículo.

3.2 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

4.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua Júlio May, nº 242, 1º andar, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.7 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de horas trabalhadas/atendimentos efetuados.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório/listagem dos serviços prestados, devidamente carimbada, assinada e visada pelo fiscal da secretaria contratante ou pessoa por ele designada.

5.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

5.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 – Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.6 - Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

6 – INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.lajeado.rs.gov.br, na Coordenadoria Especial de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h:30min às 16h30min e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h:30min, telefone (51)3982-1045 e (51)3982-1046 e pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

7 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> na forma do item 8.1.

7.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

7.2.1 - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo III, datado e assinado pelo representante legal;

7.2.2 - Documentos necessários à habilitação previstos no item 3.

7.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

7.5.1 - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

7.5.2 - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

7.5.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos deverão ser apresentados por meio de protocolo digital no portal: [www.https://www.lajeado.rs.gov.br/](https://www.lajeado.rs.gov.br/) - Aba protocolo - Abertura de protocolo, Grupo: PROCURADORIA, a documentação deverá ser anexada em arquivo único no formato “PDF”. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

8.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.3.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

8.3.2 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3 - A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4 - A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.

9.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Agente de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> para apreciação e decisão.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

14- PENALIDADES

14.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.4 e 6.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

14.2 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

14.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a credenciada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

14.4 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Informações;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;



- ANEXO IV – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO V – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Lajeado, 14 de dezembro de 2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROJETOS VIDA, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, conforme as seguintes condições e exigências:

Item	Unid.	Especificação	Valor fixo
1.1.1	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e no mínimo 1(um) <u>caminhão baú</u> com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m.	R\$ 197,66

1.1.2	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um)Motorista, 1 (um) ajudante e com no mínimo 1(um) <u>caminhão com carroceria aberta.</u>	R\$ 197,66
-------	-------	--	------------

- a) A exigência de que a Contratada tenha à disposição para utilizar nos serviços caminhão baú com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2,60m, e/ou caminhão com carroceria aberta se deve à demanda de fretes de material de manutenção, entrega de móveis, recolhimento de descarte assim como: canos, forrinhos, calhas e dutos elétricos que tem em média 6m de comprimento, mini câmaras frias que têm altura média de 2.55m devido ao motor ser na parte superior, bem como casinhas e playground, que precisam ser carregados em caminhão aberto.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação ocorre em virtude da necessidade de transportar os materiais, móveis e equipamentos da Secretaria de Educação e/ou do depósito da Secretaria de Educação para as diversas unidades escolares, bem como realização de transporte de

móveis, materiais e equipamentos entre as Escolas bem como entre os Projetos Vida do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a necessidade identificada, a Secretaria optou por contratar o objeto desta licitação, nas especificações já mencionadas no item 1.1 deste Termo de Referência por representar solução mais adequada à satisfação da referida demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo dos servidores elencados no item 1.3 do Edital, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DO LOCAL DA ENTREGA E/OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Cada serviço de transporte será executado mediante solicitação da Secretaria, conforme demanda e empenho;

8.2. A empresa será avisada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e será fornecida planilha com o material a ser transportado, endereço de retirada e entrega, além da data de execução do serviço;

8.3. Locais de Prestação dos Serviços: Secretaria da Educação, Depósitos da Secretaria de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida; Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato deverá ser a servidora Fabiane Viana Rocha, podendo esta ser contatada através do e-mail fabiane.rocha@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1061 na Secretaria Municipal de Educação e demais servidores elencados no item 1.3 do Edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o que consta neste Termo e na proposta vencedora.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, e após feita a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Conforme Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o respectivo empenho, por meio de depósito bancário e em conformidade com os serviços executados no respectivo período.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

18.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, além da descrição do objeto, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Conforme Edital.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. Conforme Edital.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

23.2 VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

23.4 AMOSTRA

(X) Não () Sim

23.5. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico

em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de

fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.6. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.7. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.8.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.9. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.10. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Não será aceita autenticação de cópias pela via autenticada.

23.10.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência
1.1.1	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e no mínimo 1(um) <u>caminhão baú</u> com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m.	R\$ 197,66
1.1.2	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e com no mínimo 1(um) <u>caminhão com carroceria aberta</u> .	R\$ 197,66

24.1. O valor de referência foi estimado por cotação no mercado regional bem como através de orçamentos obtidos com empresas do ramo que se manifestaram por escrito. Foi feita média aritmética para que se pudesse chegar ao valor de referência acima descrito. Os comprovantes (orçamentos) da pesquisa de mercado realizada se encontram anexos a este termo de referência.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1046

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

10.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (670)

0020 – Recurso MDE

Secretaria da Educação

10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (611)

0020 – Recurso MDE

Lajeado/RS, 11 de outubro de 2022.

Fernanda Isabel Delavald
Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária de Educação

ANEXO II
Carta de Credenciamento

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-04/2023 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO** nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 01-04/2023 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Obs. Marcar com "X" nos itens para os quais a empresa deseja se credenciar;

Interesse	Quant.	Unid.	Especificação	Valor fixo
	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e no mínimo 1(um) <u>caminhão baú</u> com medidas internas com no mínimo 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m.	R\$ 197,66
	12.950	Horas	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados à Secretaria da Educação, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Projetos Vida, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Secretarias do Município de Lajeado/RS, com no mínimo 1(um) Motorista, 1 (um) ajudante e com no mínimo 1(um) <u>caminhão com carroceria aberta</u> .	R\$ 197,66

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão
Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-04/2023(14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-04/2023(14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA” OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Município de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO - MINUTA
Nº-03/202...

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(sua) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01-04/2023, constante no Processo Licitatório nº 2023/31304, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste Termo o credenciamento da pessoas jurídicas acima mencionada para a prestação de serviços de TRANSPORTE DE MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01-04/2023 e seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 2023/31304, expediente de credenciamento nº, os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12.950	hora	Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados às Secretarias do Município de Lajeado/RS. Requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none"> ● 1 (um) Motorista; ● 1 (um) ajudante; e ● 1 (um) caminhão baú com medidas internas com, no mínimo, 6m de comprimento e altura de no mínimo 2.60m. 		

02	12.950	hora	<p>Serviço de transporte de móveis, materiais e equipamentos, com serviço de carga e descarga, destinados às Secretarias do Município de Lajeado/RS. Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (um) Motorista; • 1 (um) ajudante; e • 1 (um) caminhão com carroceria aberta. 		
VALOR TOTAL:					

§1° O MUNICÍPIO, por meio das Secretarias, efetuarão a solicitação do serviço, por escrito (requisição) ou por e-mail, à CREDENCIADA, sendo que esta deverá atender aos chamados do MUNICÍPIO dentro do prazo de 24 horas.

§2° As lavagens consistirão na limpeza interna e externa dos veículos e deverão incluir lataria, vidros, pneus/rodas, parte inferior dos para lamas e para choques, limpeza dos tapetes, aspiração interna carpetes/bancos/porta malas), limpeza do painel e guarnições e demais serviços afins. Competindo a CREDENCIADA atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes dos mesmos

§3° Os serviços deverão ser prestados na sede da CREDENCIADA, sendo de responsabilidade da mesma a entrega de forma integral, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

§4° Verificada a não conformidade da prestação do serviço, a CREDENCIADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

§5° A CREDENCIADA deverá designar 01 (um) preposto como responsável por este Termo de Credenciamento, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CREDENCIADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

§6° Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§7° A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§8° A recusa de aceitação da Ordem de Serviço, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§9º Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§10 A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§11 Faz parte integrante do objeto o local de prestação de serviços, a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento do profissional, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e a CREDENCIADA e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo dos agentes públicos:

SERVIDOR - FISCAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	CONTATO
Nelson de Freitas Noronha e/ou Rudimar Reis	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	(51) 3982-1075
Cassiano Alberto Jung	Departamento de Serviços Urbanos	(51) 3982-1031
Cristiano Both	Secretaria de Saúde	(51) 3982-1218
Fabricio Meneghini da Silva	Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer	(51) 3982-1080
Fabiane Viana da Rocha	Secretaria de Educação	(51) 3982-1256
Idemar Luís Pires da Silva	Secretaria do Desenvolvimento Social	(51) 3982-1093
Jeferson Scheeren	Secretaria de Segurança Pública	(51) 3982-1470
Rosa Helena Becker Delwing e/ou Letícia Craide Demaman	Secretaria de Administração - Centro Administrativo	(51) 3982-1006

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dos fiscais serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, os fiscais não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º A gestão desta Ata de Registro de Preço ficará a cargo do respectivo secretário municipal da pasta que solicitar o serviço, que atuará como gestor.

§5º Compete:

a) ao gestor: coordenar as atividades de fiscalização desta Ata; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata de Registro de Preço; e

b) ao fiscal: acompanhar a execução desta Ata, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução desta Ata, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelos fiscais deste Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, deste Termo e da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

II - As eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

III - Uma vez verificado que o objeto recebido está em conformidade com as exigências, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes do presente termo serão suportadas por dotação orçamentária especificada na respectiva ordem de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será depositado, na conta bancária da DETENTORA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de horas trabalhadas/atendimentos efetuados, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo Gestor requerente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as parcelas; e
- b) relatório dos serviços fornecidos, contendo: data de realização, quantidade de horas utilizadas e síntese do serviço prestado, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a matrícula CEI se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§5° Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438 \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade: com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 08-04/2023;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- f) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- i) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- j) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar AO MUNICÍPIO qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- k) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital de Chamamento Público n.º 08-04/2023 e do presente Termo de Credenciamento;
- l) a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS;

- m) comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o Município de Lajeado/RS, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação do credenciamento;
- n) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nas atividades objeto do contrato;
- o) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

§1º A DETENTORA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender as suas necessidades;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas
- c) efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- d) fiscalizar o cumprimento deste termo, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
- e) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

§1º Pela inexecução total ou parcial de credenciamento o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades: advertência; multa na forma estabelecida no presente contrato; rescisão de contrato; suspensão do direito de

licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º O atraso injustificado para a realização dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global corrigido do contrato.

§3º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CREDENCIADA:

- a) prestar informações inexatas, desatender ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) executar os serviços em desacordo com o objeto, especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, podendo ser exigida a folha de pagamento de seus empregados e/ou comprovantes de terceirização dos serviços;
- e) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer o objeto contratados no prazo fixado;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços ou fornecimento contratados;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- i) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

§4º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três), a critério do MUNICÍPIO, no caso de a CREDENCIADA:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§5º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos, caso a CREDENCIADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- f) em caso de as infrações previstas no §4º desta cláusula, justificarem imposição de penalidade mais grave que a sanção lá referida.

§6º As sanções, aqui previstas, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA em conjunto com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

§7º As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

§8º Uma vez decretada a penalidade de multa, esta deverá ser paga, pela CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- b) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CREDENCIADA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- d) comprovada a cobrança adicional, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA aos usuário;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento;
- e) constatação de que a CREDENCIADA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faz parte deste Termo de Credenciamento: o Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 08-04/2023, o Termo de Referência e os demais anexos do Edital, e a proposta CREDENCIADA, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para as questões resultantes deste termo.

E, por estarem acertados, assinam o presente Contrato.

Lajeado, de de 202....

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA